

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de rádios transceptores portáteis digitais com fontes, bases de carga, bateria e capas de proteção necessários às operações fiscais da Secretaria da Economia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Visto que não há disponibilidade de rádios comunicadores em estoque nesta Pasta, se faz necessário a aquisição de tais aparelhos a serem utilizados especialmente nas Operações Vias Seguras, operações estas que objetiva aumentar a arrecadação do Estado de Goiás, e trará maior assertividade à atividade de fiscalização.

2.2 Os aparelhos são indispensáveis para realizar a comunicação entre o(s) operador(es), e os fiscais no momento das operações, em que operador alocado no interior do veículo, identifica a irregularidade e transmite por meio do rádio, um alerta à equipe de fiscais e demais agentes para realizarem um determinado tipo de abordagem.

2.3 Na falta ou quantidade insuficiente desses aparelhos poderá prejudicar diretamente na transmissão das sinalizações e também comprometer as abordagens e bloqueios.

2.4 Importa-se em dizer que são realizadas diariamente, em todo território goiano, com apoio do Batalhão de Polícia Militar Fazendária do Estado de Goiás - BPMFAZ duas operações fiscalizatórias simultâneas, relacionadas ao IPVA e ICMS.

2.5 Para garantir a preservação das informações repassadas, é fundamental que os rádios sejam digitais visando preservar a qualidade e segurança das transmissões evitando interferências, ruídos e principalmente invasões clandestinas.

3. CUSTO ESTIMADO

Descrição	unid.de medida	Quantidade	Código Comprasnet	Custo Estimado	
				Unitário	Total
Aquisição de rádio transceptor portátil digital, com fontes, bases de carga, bateria, e capas de proteção, conforme especificação do objeto.	unidade	40	79435	R\$ 435,00	R\$ 17.400,00

O valor total estimado é de R\$ 17.400,00 (dezesete mil, quatrocentos e sete reais).

3.1 A composição do valor unitário estimado, adotamos a média de preços em observância ao Art. 88 da Lei 17.928/2012, resultantes de orçamentos de fornecedores local e, de outros estados, visto que não encontramos demais fontes para formação de preços, conforme demonstra tabela de formação de estimativa de preços em anexo (000018149124).

3.2 Justificamos que a quantidade se deu a partir da solicitação do Batalhão Militar Fazendário, por meio do Ofício nº [102587/2020](#) - PM (000017157031) de 20 (vinte) unidades, bem como, da Coordenação de Fiscalização de Mercadorias Apreendidas em Trânsito desta Gerência, responsável pelas operações do Comando Volante, Memorando nº: 1/2021 - COFMT (000018037092), que solicita também a aquisição de 20 (vinte) rádios transceptores, junto aos seus acessórios, totalizando assim 40 (quarenta) unidades de rádios conforme especificações abaixo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os rádios comunicadores digitais deverão atender as características **MÍNIMAS:**

- 4.1 Alcance no mínimo em área externa 10 km;
- 4.2 Canal de frequência fechado;
- 4.3 Mínimo de 20 Canais de comunicação;
- 4.4 Bateria 5000 mah (polímero de íões de lítio) e com longa duração no mínimo 10 horas;
- 4.5 Saída de potência 10 W;
- 4.6 Resistente a água e poeira;
- 4.7 Resistente à queda;
- 4.8 Boa saída de potência de áudio;
- 4.9 Fonte, base de carga, bateria e capa de proteção (a cada unidade de rádio).
- 4.9.1 Itens inclusos a cada unidade de rádio: fonte, bateria, base de carga, clip de cinto, antena, capa de proteção e manual do usuário.
- 4.10 **O produto deverá possuir Garantia Legal.**

Referência: rádio transceptor digital marca Baofeng modelo: U-V9R PLUS.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Entregar os materiais em conformidade com o item 4;
- 5.2 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 5.3 Realizar a substituição dos materiais, caso estejam quebrados, avariados e estragados, quando da verificação do recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (dias) após solicitação;
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 5.5 Submeter-se à fiscalização da ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da Economia;
- 5.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.8 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

5.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;

6.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;

6.3 Definir o local de entrega dos materiais;

6.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução e entrega do objeto;

7. DO PAGAMENTO

7.1 Para efeito de pagamento a contratada deverá informar dados bancários da conta corrente da agência na Caixa Econômica Federal, conforme Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014. O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada, bem como apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 A entrega dos referidos materiais deverão ser em até 30 (trinta) dias, na quantidade especificada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 Os materiais deverão ser entregues no Complexo Fazendário no Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone [\(62\)3269-2286](tel:(62)3269-2286) e [\(62\)3269-2280](tel:(62)3269-2280), no horário das 9h às 17h, **com devido agendamento**.

8.3 Os materiais serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com o item 4. Após esta verificação e teste de funcionamento, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis**, através de documento de recebimento definitivo, pelo gestor designado, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, em até no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do expresso no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4 As sanções previstas neste item 9 poderão ser aplicadas juntamente às do item 9.3 da alínea b).

9.5 Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

9.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ELABORADO POR:

Fernanda Raphaela Barbosa de Oliveira

APROVADO POR:

Marcelo de Mesquita Lima – Superintendente de Controle e Fiscalização

Montaigne Mariano de Brito – Gerente de Arrecadação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MESQUITA LIMA, Superintendente**, em 09/02/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FELIX MELQUIADES DE SOUZA, Gerente em Exercício**, em 10/02/2021, às 12:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I,



do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RAPHAELA BARBOSA DE OLIVEIRA, Responsável pelas Informações**, em 18/02/2021, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016935283** e o código CRC **6DF30F4A**.

GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A [\(62\)3269-2000](tel:(62)3269-2000)



Referência: Processo nº 202000004093023



SEI 000016935283